



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

Regulamento para escolha de Diretor de Benefícios, Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, mediante eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos.

1. DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

1.1. Este Regulamento disciplina as eleições para escolha do Diretor de Benefícios, 01 (um) membro do Conselho Deliberativo e respectivo suplente e 01 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente da FACHESF.

1.2. O mandato do Diretor de Benefícios e dos membros titulares e respectivos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que se elegerem será do dia 1º de junho de 2022 até o dia 31 de maio de 2026, nos termos, respectivamente, do art. 27, do §6º do art. 22 e do §2º do art. 37 do Estatuto da FACHESF.

1.3. O preenchimento das vagas se dará mediante eleição direta pelos Participantes, sendo eleito o candidato mais votado, observadas as disposições do presente Regulamento.

1.4. O efetivo exercício do mandato pelo candidato eleito pressupõe necessariamente a vacância do cargo, o atestado de habilitação emitido pela Previc e a certificação, a ser obtida em até 1 (um) ano após a posse.

2. DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, constituída mediante Portaria do Presidente da FACHESF, será composta pelos seguintes membros: Presidente da FACHESF, sendo seu suplente o Diretor de Administração e Finanças da FACHESF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela CHESF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo SINDURB- PE, na qualidade de Sindicato Majoritário dos empregados da CHESF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados da CHESF e FACHESF- APOSCHEFSF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela FACHESF e; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional PE.

2.2. Os membros indicados não poderão possuir com candidatos quaisquer laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

2.3. Não poderá participar da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral membro que materialize apoio a qualquer candidato, devendo ser imediatamente substituído por um novo membro, não sendo tampouco tolerado membro que declare seu voto e faça campanha. Neste caso, deverá haver a indicação de substituto, por meio de Portaria do Presidente da FACHESF.

2.4. É vedada a participação de candidatos, representantes ou fiscais, nas reuniões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, exceto quando convidados pelo Presidente.



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

2.5. Em casos de ausência e impedimento, os membros titulares da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, referidos no item 2.1, poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.

2.6. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente da FACHESF o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

2.7. O processo de decisão será por maioria simples de votos, sendo exigido, para deliberação, o quorum mínimo de 03 (três) membros, devendo ser observado, ainda, a disposição contida no §7º do item 13 deste Regulamento.

2.8. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral terá por responsabilidade coordenar todas as ações administrativas do processo eleitoral, inclusive a homologação de registro de candidatura, requerimentos e solicitações remetidas pelos candidatos, apuração dos votos e julgamento de recursos em primeira instância, sendo as reuniões realizadas, preferencialmente, através de videoconferência.

3. DO ELEITOR

3.1. São eleitores todos os Participantes Ativos e Assistidos, inclusive Beneficiários, regularmente inscritos na FACHESF até o dia 01 de fevereiro de 2022, que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até tal data e em pleno gozo de suas prerrogativas, não possuindo, pois, quaisquer pendências financeiras com os planos previdenciários da FACHESF, as quais poderão ser salgadas até o dia 08 de abril de 2022.

3.2. O eleitor só poderá votar uma única vez, mesmo que possua vínculos distintos com a FACHESF. Sua qualidade de votante será determinada pelo vínculo como participante (ativo, assistido, autopatrocinado, em bpd, beneficiário/ pensionista) vinculado a um dos planos previdenciários (BD, BS, CD e Realizeprev) e pela sua adimplência em relação a esse vínculo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Só poderão registrar-se como candidatos os Participantes Ativos e Assistidos, inscritos na FACHESF, de forma ininterrupta ou não, há pelo menos 05 (cinco) anos, residentes no Brasil e que estejam em dia com suas contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura.

4.2. No caso de Beneficiários, poderão se candidatar apenas os pensionistas que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, estejam recebendo o benefício há pelo menos 05 (cinco) anos e, igualmente, residentes no Brasil e sem inadimplência com as contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura.

4.3. Os membros de órgãos estatutários ou funcionários da FACHESF que pretendam candidatar-se deverão afastar-se dos cargos ocupados, a partir da data de início da



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

campanha oficial, no dia 01 de abril de 2022, até a data final das Eleições, que ocorrerá em 27 de abril de 2022, sem prejuízo de suas remunerações.

4.3 São, ainda, condições para inscrição de candidato:

4.3.1. Apresentar *curriculum vitae* que explicita comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou auditoria, anexando as devidas comprovações, as quais devem ser apresentadas impreterivelmente até o prazo final da inscrição, caso contrário haverá impugnação e inabilitação da candidatura;

4.3.1.1 A comprovação de experiência deverá ser feita através de certificados, declarações de pessoas jurídicas ou atestados emitidos por pessoas jurídicas, não sendo aceitas declarações de pessoas físicas como comprovação;

4.3.1.2 A apresentação de certificação vigente por institutos de certificação em previdência e seguridade social será acatada como experiência comprovada;

4.3.2. Apresentar certidão conjunta de 1º e de 2º grau de processos cíveis e de processos criminais ou, individualmente, as certidões de 1º grau e de 2º grau de processos cíveis e criminais do foro da sede da FACHESF em Recife/PE e também do foro de seu domicílio, caso não residam em Recife/PE, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais, a exemplo dos seguintes links:

<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>

[Informações Gerais - TJPE](#)

<https://www.jfpe.jus.br/index.php/certidanegativa>

<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>

<http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/>

<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>

<https://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx>

<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

4.3.2.1 As certidões que não forem obtidas por dificuldade no acesso ao sistema do Tribunal, deverão ser objeto de diligência e obtidas diretamente pelo candidato.

4.3.2.2. A não apresentação das certidões supra ou pelo menos do protocolo de requerimento da certidão no ato da inscrição culminará na impugnação da candidatura, inabilitando o candidato.

4.3.2.3. As certidões requeridas tempestivamente devem ser apresentadas imediatamente após a sua liberação pela Justiça e **impreterivelmente** até o dia 18 de abril de 2022, sob pena de impugnação da candidatura, inabilitando o candidato.

4.3.2.4. Em razão da excepcionalidade causada pela pandemia, serão exigidas apenas as certidões obtidas por meio eletrônico.



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

4.3.3 Declarar, sob as penas da lei, que não sofreu penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, conforme modelo anexo a este Regulamento;

4.3.4. Estar em dia com as obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo a este Regulamento;

4.3.5. Não possuir qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da CHESF, que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas e atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo a este Regulamento;

4.3.6. Ter reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo a este Regulamento;

4.3.7. Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação, para efetivo exercício das funções do cargo, o que, em não acontecendo, culminará na imediata perda do mandato e da exoneração por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo

4.3.8. Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade, se eleito e devidamente habilitado pela PREVIC, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019 e demais legislação correlata, sob pena de perda do mandato e imediata exoneração do cargo, por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme modelo anexo a este Regulamento.

5. DO REGISTRO DE CANDIDATOS

5.1. A solicitação do registro de candidatos será feita mediante requerimento formal assinado, através do modelo anexo a este Regulamento, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para ser apreciado e homologado pela respectiva Comissão, devendo ser enviado, por meio eletrônico para o email: candidato2022@fachesf.com.br

5.2. A solicitação do registro deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo candidato ao cargo, atendendo às seguintes exigências:

5.2.1. Registrar no requerimento o nome completo do candidato e de seu suplente, caso



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

concorra ao Conselho Deliberativo ou Fiscal;

5.2.2. Explicitar o pseudônimo ou nome abreviado, com no máximo, 20 (vinte) caracteres, inclusive espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico.

5.2.3. Não serão aceitos pseudônimos ou apelidos que vinculem o candidato a sindicatos, associações, conselhos, entes de classe, partidos políticos, etc.

6. DOS PRAZOS

6.1. O Edital das Eleições será publicado no site da FACHESF (www.fachesf.com.br) com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as Eleições.

6.2. A entrega dos requerimentos, para fins de registro de candidatos, deverá ser feita, unicamente de forma eletrônica, através do email: candidato2022@fachesf.com.br durante o período de 02 a 18 de fevereiro de 2022.

6.2.1. Os documentos deverão estar em resolução de alta qualidade, sendo anexados ao e-mail em formato de word, pdf ou jpg, dentro dos prazos definidos no presente Regulamento. O candidato deverá acompanhar e aguardar a resposta do email, confirmado a entrega da mensagem com a indicação do quantitativo dos arquivos anexados, a fim de comprovar a sua efetiva realização.

6.3. A análise dos pedidos de registro de candidatura pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será feita nos dias 21 a 24 de fevereiro de 2022.

6.4. A divulgação da relação dos candidatos, cujos registros tenham sido aprovados nos termos deste Regulamento, dar-se-á no site da FACHESF (www.fachesf.com.br) e/ou no e-mail informado pelo candidato no ato de sua inscrição, no dia 25 de fevereiro de 2022.

6.5. Ao candidato cujo registro não tenha sido aprovado, será facultado interpor recurso, em primeira instância, à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral do dia 28 de fevereiro de 2022 ao dia 08 de março de 2022, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado no dia 16 de março de 2022.

6.6. Da decisão, cabe recurso em última instância ao Conselho Deliberativo, a ser interposto no prazo de 17 a 23 de março de 2022, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado no dia 31 de março de 2022.

6.6.1 O candidato, cujo recurso não seja acatado pelo Conselho Deliberativo, terá a sua inscrição indeferida e cancelada, não sendo permitida a sua substituição.

6.7. A divulgação da lista final de candidatos registrados dar-se-á no dia 31 de março de 2022 e o período oficial de campanha será de 01 a 22 de abril de 2022.

6.7.1 O período oficial de campanha é aquele em que haverá divulgação dos candidatos nos canais de comunicação institucional da FACHESF (site, emails e zap fachesf), consoante



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas. Contudo, faculta-se e se permite aos candidatos a divulgação por seus próprios meios, inclusive fora do prazo oficial, após a divulgação da lista final de candidatos, devendo ser respeitados todos os termos do presente Regulamento.

6.8. As Eleições serão realizadas, exclusivamente de forma eletrônica, nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2022. A votação acontecerá no período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) de cada dia. Não haverá seções eleitorais nos prédios da FACHESF e CHESF, nem tampouco nas Agências, ocorrendo exclusivamente pela internet, no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).

6.9. O processo de apuração dos votos será realizado no dia 27 de abril de 2022 após o bloqueio e respectivo fechamento do sistema eleitoral, que ocorrerá às 20h. Os votos, apurados após o fechamento do sistema, poderão ser divulgados no mesmo dia 27 de abril de 2022, sendo o resultado oficial comunicado no dia 29 de abril de 2022.

6.9.1. O intervalo de prazo entre a divulgação dos votos apurados e a comunicação do resultado oficial permite a emissão do relatório, a ser feito pelos auditores independentes contratados para acompanhar o processo de votação, e sua validação pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

6.10. O prazo para interposição de recurso à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral sobre a apuração será do dia 02 a 06 de maio de 2022, não valendo impugnações posteriores.

6.11. No dia 16 de maio de 2022, será divulgado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral o resultado do julgamento dos eventuais recursos, bem como o resultado final da apuração após os recursos, considerando eventual análise e julgamento dos recursos que forem porventura interpostos.

6.12. Da decisão, cabe recurso, em última instância, ao Conselho Deliberativo do dia 17 a 23 de maio de 2022, sendo o resultado do julgamento do recurso e a declaração dos eleitos, que restarem aprovados pelo Conselho Deliberativo, comunicados no dia 31 de maio de 2022.

6.13. A posse dos candidatos eleitos dar-se-á em 1º de junho de 2022.

7. DA FORMA DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será, exclusivamente, através de processo eletrônico pela internet, devendo o eleitor votar através do site da FACHESF (www.fachesf.com.br) de qualquer lugar do globo.

7.1.1. Por questões de segurança da tecnologia da informação, a FACHESF fará a divulgação da lista dos países já habilitados previamente no sistema do processo eleitoral, facultando-se ao eleitor a indicação de outros países até o dia 19 de abril de 2022 pelo Fale Conosco (faleconosco@fachesf.com.br), possibilitando as configurações no sistema que se mostrarem



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

cabíveis.

7.2. Na votação eletrônica, as telas do sistema de votação terão conteúdo correspondente a um modelo de cédula de votação manual, podendo-se acrescentar informações que facilitem o voto eletrônico, tal como as fotos dos candidatos.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. Às 8h (oito horas) do dia 25 de abril de 2022, confirmadas as condições necessárias para o funcionamento da votação pela internet, a Comissão Cordenadora do Processo Eleitoral autorizará e terá início à votação, a qual será encerrada às 20h (vinte horas) do mesmo dia. Nos dias 26 e 27 de abril de 2022, igualmente, o sistema eleitoral será iniciado às 8h (oito horas) e encerrado às 20h (vinte horas).

9. DO ATO DE VOTAR

9.1. Do voto eletrônico pela internet:

9.1.1. Após autenticação do eleitor na página específica para votação, confirmado que ainda não votou, ele poderá exercer seu voto eletronicamente pela internet.

9.1.2. O voto pela internet corresponderá ao ato de informar ao sistema de votação os números correspondentes aos nomes dos candidatos e posterior confirmação pela seleção da opção “CONFIRMA”, para cada cargo (Diretor de Benefícios, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal).

9.1.3. Também será franqueada ao eleitor a opção “voto em branco” e a possibilidade de anulação do seu voto.

9.1.4. A votação individual eletrônica pela internet se encerra quando aparecerem na tela os dizeres “VOTAÇÃO CONCLUÍDA COM SUCESSO”.

9.1.5. A senha de acesso ao sistema de votação é a mesma que o Participante utiliza para acessar seus dados pessoais, como contracheques, empréstimos, valor de reserva, despesas médicas e demais serviços disponibilizados no acesso à área restrita do Participante no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).

9.1.6. O sistema eletrônico de votação pela internet acatará até 10 (dez) votos por cada endereço eletrônico (Internet Protocol - IP), ressalvados aqueles oriundos de máquinas cujo domínio seja CHESF ou FACHESF, em que não haverá limitação.

10. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

10.1. Após às 20h (vinte horas) do dia 27 de abril de 2022, o acesso ao sistema de votação eletrônica pela internet será bloqueado e fechado.

11. DA APURAÇÃO



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

11.1. Após o horário previsto para o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração dos votos eletrônicos, mediante rotina desenvolvida para tal finalidade pela equipe da ATI-Assessoria de Tecnologia da Informação da FACHESF.

11.2. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá elaborar ata, contendo o resultado final da votação, destacando:

- a) O quantitativo de votos válidos, brancos e nulos;
- b) O resultado da votação de cada candidato.

12. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

12.1. Antes de aprovar o relatório da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o Conselho Deliberativo julgará as impugnações, reclamações ou recursos porventura interpostos pelos candidatos. Caso haja deferimento, o relatório voltará à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para que sejam feitas as considerações e alterações pertinentes, caso isso se mostre necessário, nos termos a serem deliberados e decididos pelo Conselho Deliberativo.

12.2. Será considerado eleito o candidato mais votado para Diretor de Benefícios. Em caso de vacância do cargo, no curso do exercício do mandato, será preenchida a vaga pelo candidato subsequente mais votado, conforme o resultado final da eleição ora realizada. Igualmente, serão considerados eleitos os candidatos titulares mais votados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e, como suplentes, aqueles indicados pelos titulares mais votados. Em caso de vacância do cargo de suplente no curso do mandato, será preenchida a vaga pelo candidato titular subsequente mais votado, conforme resultado final da eleição ora realizada, sendo obedecida a ordem de classificação.

12.3. Em caso de empate na contagem final, será selecionado o candidato sufragado na seguinte ordem:

- a) O mais antigo filiado à FACHESF;
- b) O mais idoso.

12.4. Cabe ao Conselho Deliberativo elaborar ata geral, assinada por seus membros, destacando o nome do Diretor de Benefícios, dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal, titulares e respectivos suplentes, mais votados. Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.

13. DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1. Constituem condutas vedadas em todo o processo eleitoral, a partir da divulgação do Edital das Eleições:

- a) Uso não autorizado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da FACHESF, da CHESF ou do poder público, inclusive meios telemáticos, e-mails corporativos e quaisquer outros que possam favorecer e beneficiar a campanha de candidato, bem assim provocar o desvio das finalidades



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

institucionais da FACHESF e da CHESF para promoção de candidaturas;

- b) Fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;
- c) Realização de festas e shows artísticos;
- d) Utilização de servidores, empregados e prestadores de serviço da FACHESF em atividades que caracterizem campanha eleitoral de qualquer candidato, durante o horário de expediente normal, excetuando-se a possibilidade de o servidor, empregado ou prestador de serviço afastar-se oficialmente (férias ou licença laboral) para a prática de atos relacionados à campanha em horário integral. Na hipótese de afastamento para realização de campanha, não será possível acessar as dependências da FACHESF para utilização de bens móveis e imóveis, inclusive meios telemáticos, e-mails corporativos e quaisquer outros que possam favorecer e beneficiar a campanha de candidato, nem tampouco adotar conduta e atos curiais ao seu exercício profissional, para não induzir a erro seus pares, subordinados e eleitores de um modo geral;
- e) Divulgação pelo candidato de pesquisa eleitoral, sob sua responsabilidade, por qualquer meio de comunicação, salvo se houver prévia comunicação e efetivo registro junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, a ser necessariamente realizada por empresas e entidades de pesquisa que desempenhem este mister;
- f) Promoção pessoal de candidatos nos atos de divulgação e de propaganda institucional da FACHESF e da CHESF;
- g) Viagens com recursos da FACHESF e da CHESF, visando à promoção e divulgação de candidato;
- h) Distribuição de qualquer meio de propaganda (camisa, adesivos, botons, panfletos, brindes e quaisquer outros) e sua utilização pelos servidores, empregados, prestadores de serviços, dentro do ambiente de trabalho e/ou durante o horário de expediente;
- i) O envio de propaganda pelo candidato ou seus eleitores por meio de e-mail corporativo da CHESF e da FACHESF;
- j) Realização de propaganda eleitoral, a ser transmitida por emissora de televisão, permitindo-se, contudo, entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os concorrentes.

§1º O candidato poderá promover eventos de campanha, desde que respeitados os termos do presente Regulamento, os atos editados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e as normas administrativas emitidas pela CHESF e FACHESF, inclusive aquelas emitidas para resguardar as medidas sanitárias cabíveis em razão do momento de pandemia.

§2º A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como objetivo apresentar e



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

debater ideias relacionadas às finalidades da FACHESF, não sendo tolerado (i) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da FACHESF e da CHESF; (ii) ofensa à honra e à imagem dos candidatos; (iii) ofensa à imagem da FACHESF e da CHESF; (iv) a prática de condutas vedadas por terceiros, que agem em nome do candidato para beneficiá-lo ou para prejudicar seus concorrentes.

§3º Não será fornecida pela CHESF ou FACHESF a lista de Participantes (nome completo, endereço, email, telefone), nem tampouco etiquetas para postagem de correspondências, restando terminantemente proibido que qualquer servidor, empregado, prestador de serviços, Diretor ou Conselheiro da FACHESF o faça. Durante o período eleitoral, do mesmo modo, também não será fornecida aos Sindicatos das categorias profissionais dos servidores e/ou empregados da CHESF e FACHESF, nem tampouco às Associações de Participantes, qualquer listagem atualizada, contendo dados cadastrais de eleitores e possíveis eleitores, restringindo-se o fornecimento às informações estritamente necessárias, que possibilitem cumprir a inclusão de contribuição e descontos por meio de folha de pagamento do Participante ou seu pedido de exclusão, atendendo-se, inclusive, aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º Consoante diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas, a comunicação institucional da FACHESF dirigirá a todos os seus Participantes material de divulgação, com os dados dos candidatos e sua plataforma de campanha.

§5º A prática de condutas vedadas no presente capítulo serão levadas ao conhecimento da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por denúncias devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, permitindo a sua apuração. A Comissão poderá também, de ofício, verificar a prática de condutas vedadas e instaurar o processo de apuração.

§6º Caso a denúncia formulada envolva a prática de atos adotados pelos candidatos apoiados pelo SINDURB ou pela APOSCHEFSF ou mesmo relacionada à atuação do SINDURB, FRUNE ou da APOSCHEFSF, o membro da Comissão Eleitoral que tiver sido indicado pelo respectivo ente não poderá votar nas deliberações da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, evitando considerações e influências de maneira inapropriada, a fim de se resguardar a total imparcialidade das ações desempenhadas pela aludida Comissão.

§7º Caso a denúncia formulada envolva a prática de atos adotados pelos candidatos apoiados pelos dirigentes (Diretores ou Conselheiros) da FACHESF, tal dirigente não poderá votar nas deliberações da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral nem tampouco nas do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, evitando considerações e influências de maneira inapropriada, a fim de se resguardar a total imparcialidade das ações desempenhadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e/ou do Conselho Deliberativo.

§8º Recebida a denúncia, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa pelo denunciado, a qual será enviada e deverá ser respondida ao endereço candidato2022@fachesf.com.br.



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

§9º A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral proferirá decisão em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da defesa, podendo ser este prazo prorrogado, caso se mostre necessário.

§10 Em sendo considerada a denúncia procedente, a sanção será definida pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, a depender da sua gravidade, podendo ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência por escrito entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional da FACHESF (www.fachesf.com.br);
- b) Cassação do registro da candidatura, em sendo infrator o candidato, podendo ser anulados todos os seus votos.

§11 Recebida a sanção, poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da decisão da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, pleiteando o infrator reconsideração da decisão, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá decidir em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, observando-se a esse respeito o §7º acima.

§12 Caso haja denúncia apresentada em face de empregado ou prestador de serviço da FACHESF, a qual seja procedente, o descumprimento das regras previstas no presente Regulamento pode redundar na adoção das medidas disciplinares cabíveis, inclusive mediante registro na ficha funcional, bem como dar ensejo à rescisão do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços caso assim entenda a Diretoria Executiva, após ter acesso à comunicação e ao relatório circunstanciado, que lhes forem remetidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§13 As condutas vedadas se estendem a todos os funcionários e/ou servidores da FACHESF.

§14 Na hipótese de algum membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral violar qualquer dispositivo acima, será automaticamente afastado, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente de forma definitiva.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será contratada auditoria independente para acompanhar o processo de votação, com o intuito de verificar e validar os aspectos de segurança, confiabilidade, disponibilidade e validade do pleito, homologando o sistema de votação e o resultado apurado.

14.2. A FACHESF encaminhará comunicação à CHESF, à APOCHESF e ao SINDURB, para que seja propagada a abertura do presente processo eleitoral, a fim de solicitar a divulgação do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral nos seus canais de divulgação institucionais.

14.3. O candidato, ao efetuar sua inscrição no presente processo eleitoral, manifesta sua ciência e concordância com o disposto no Edital e no presente Regulamento, bem como com suas eventuais retificações, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

cumprimento das regras ora estabelecidas e que vierem a ser editadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

14.4. Os termos do Edital, bem como os itens e subitens do presente Regulamento poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, a fim de corrigir eventual lapso, omissão ou erro material, enquanto não consumado o evento que lhe disser respeito, circunstância que será divulgada no endereço eletrônico www.fachesf.com.br.

14.5. A FACHESF se reserva o direito de diligenciar e verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelo candidato. Neste sentido, poderá indeferir, inabilitar e/ou cancelar a candidatura do candidato.

14.6. É de inteira responsabilidade do candidato, após o registro de sua candidatura, bem como quando do envio de requerimentos e outros documentos no curso do processo eleitoral, observar o correto endereço para comunicação com a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral (candidato2022@fachesf.com.br), assim como a qualidade da imagem ou da digitalização dos documentos enviados e, sobretudo, os prazos, não sendo possível o envio de registro, requerimentos e documentos após as datas estipuladas, sob pena de impugnação, inabilitação, cassação da candidatura e indeferimentos, ante o descumprimento do presente Regulamento e das deliberações havidas no âmbito do processo eleitoral.

14.7. É obrigatório o acompanhamento pelo candidato dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral no site da FACHESF (www.fachesf.com.br) e/ou enviadas ao email que indicar no ato de sua inscrição e registro de candidatura, ainda que ocorra eventual e pontual comunicação por telefone pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

14.8. Compete exclusivamente ao candidato manter sua caixa de entrada de emails apta ao recebimento dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, encarregando-se também de cumprir os prazos definidos no presente Regulamento e que forem determinados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, devendo direcionar os documentos apenas ao email candidato2022@fachesf.com.br, não sendo aceitos atos realizados fora do prazo ou direcionados a email diverso.

14.9. O efetivo início do exercício nas funções de Diretor de Benefícios, de Conselheiro Deliberativo e de Conselheiro Fiscal dar-se-á somente após emissão do Atestado de Habilitação, a ser concedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, independentemente da data da posse. Caso o requerimento de habilitação do candidato eleito ao cargo de Diretor de Benefícios ou ao cargo de Conselheiro Deliberativo ou Fiscal (titular ou suplente) não seja deferido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, restará impossibilitado o candidato de desempenhar as funções do cargo, sendo exonerado por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo e, por consequência, será considerado eleito o candidato subsequente mais votado, sendo obedecida a ordem de classificação. Tal disposição encontra assento na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, acerca da qual o candidato deverá apresentar declaração de ciência e concordância, conforme modelo anexo a este Regulamento.



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

14.10. Caso o candidato eleito e devidamente habilitado pela PREVIC não seja tempestivamente certificado no prazo de 1 (um) ano após a data da posse, observados os termos da Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019, perderá seu cargo e será imediatamente exonerado por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo. Em havendo vacância do cargo, este deverá ser preenchido pelo candidato subsequente mais votado, conforme o resultado final do presente processo eleitoral. O substituto cumprirá o mandato até o término do prazo fixado no presente Regulamento.

14.11. Na hipótese de algum prazo estipulado neste Regulamento recair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), restará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.12. Os candidatos eleitos e habilitados pela PREVIC subordinam-se às disposições das leis em vigor, as que vierem a substituí-las e serem editadas, bem como ao Estatuto da FACHESF e demais normas internas vigentes no âmbito da entidade.

14.13. Os casos omissos ou de interpretação de disposições relativas ao presente processo eleitoral serão objetos de análise, determinação de saneamento e esclarecimentos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Recife, 1º de fevereiro de 2022.

Helder Rocha Falcão
Presidente

[*original assinado eletronicamente*]



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

_____, _____ de fevereiro de 2022.
Cidade (UF) Dia

Ao
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral da FACHESF – 2022

Senhor Presidente:

Eu, _____, portador do RG _____
órgão expedidor _____, inscrito no CPF _____, e-mail
_____, matrícula _____, solicito o registro de minha candidatura ao cargo
abaixo especificado consoante o Regulamento para Eleições Diretas na FACHESF –
2022.

Cargo a que pretende se candidatar

** Indicar neste campo se concorre à vaga de Diretor de Benefícios, Conselheiro(a) Deliberativo(a) ou Conselheiro(a) Fiscal.

NOME DO TITULAR	NOME DO SUPLENTE

** Apenas deverá haver o preenchimento do nome do titular e do suplente, se concorrer para vaga do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Pseudônimo ou nome abreviado:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(preencher com, no máximo, 20 caracteres, inclusive espaços)

Na presente oportunidade, envio em anexo, em observância ao Regulamento das Eleições Diretas FACHESF– 2022, os documentos comprobatórios que comprovam minhas condições de elegibilidade, como exigidos no item 4 do citado Regulamento.

Assinatura do candidato
(digitalizada ou eletrônica)



ELEIÇÕES FACHESF 2022
DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS:

Endereços do(a) Requerente:

1.1 Endereço Residencial: _____
(rua, avenida, etc)

_____ Número _____, Complemento _____,
(apto, quadra, etc.)

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____.

Telefone Residencial: 1 – () _____ (se houver)

1.2 Endereço Comercial: _____
(rua, avenida, etc)

_____ Número _____, Complemento _____,
(apto, quadra, etc.)

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____.

Telefone Comercial:

1 – () _____ (se houver)

Celular: () _____
() _____

2- Indicar abaixo o nome e a matrícula do Titular ou do Suplente a quem esteja vinculado para fins de inscrição. Deverá indicar o nome e a matrícula do Suplente, se o presente requerimento for o do Titular, ou o nome e a matrícula do Titular, se este requerimento for o do Suplente.

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura do(a) candidato(a)
(digitalizada ou eletrônica)



ELEIÇÕES FACHESF 2022

DIRETOR DE BENEFÍCIOS, CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- Não sofri penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- Estou em dia com minhas obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo;
- Não possuo qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da CHESF, que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas ou atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta;
- Tenho reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida;
- Estou ciente quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação, para efetivo exercício das funções do cargo, o que, em não acontecendo, culminará na imediata perda do mandato e da exoneração por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo
- Estou ciente quanto à obrigatoriedade, se eleito e devidamente habilitado pela PREVIC, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, Instrução PREVIC nº 13, de 28 de junho de 2019 e demais legislação correlata, sob pena de imediata perda do mandato e exoneração por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo;
- Concordo com os termos do Edital das Eleições Diretas na FACHESF- 2022 e do seu respectivo Regulamento, bem como com suas eventuais alterações, atualizações e retificações, aceitando todas as disposições neles previstas, as quais me obrigo a cumprir como candidato e se eleito ao respectivo cargo.

_____, _____ de fevereiro de 2022.
Cidade (UF) Dia

Assinatura do candidato
(digitalizada ou eletrônica)